

EM ATENÇÃO AOS QUESTIONAMENTOS/ESCLARECIMENTOS FORMALIZADOS, EM TEMPO, VIA E-MAIL AO ENDEREÇO: licitacao@cref22.org.br, REFERENTE O EDITAL DO PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 90017/2024, SEGUEM AS CONSIDERAÇÕES:

Pedido de esclarecimento: Venho por meio deste, solicitar esclarecimento referente a Dispensa de Licitação supramencionada.

O Edital traz a seguinte orientação: “EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM”.

Considerando a informação acima, sirvo-me do presente a fim de alertá-lo quanto ao comunicado da Fabricante abaixo exposto:

“Desde o dia 5 de julho de 2017, a Especialização em Governo tornou-se pré-requisito para que uma Revenda Adobe possa fornecer ao Governo produtos Adobe em quaisquer programas de licenciamento. Qualquer venda e negociação com esferas de governo que não seja feita por uma Revenda Autorizada Adobe, que possua a Especialização em Governo, estará em desacordo com o contrato de revenda da Adobe e a Revenda estará sujeita às penalizações previstas em contrato. Além disso, a Adobe e seu distribuidor não permitirão que a transação seja concluída.

Dessa forma, apenas as Revendas Autorizadas Adobe com a Especialização em Governo podem participar de licitações, pregões ou qualquer outra forma de concorrência pública que envolvam produtos Adobe. A Especialização em Governo também é necessária para a vendas governamentais que estejam na hipótese de dispensa de licitação ou que não exijam qualquer concorrência pública.

Lembramos que a Especialização em Governo é concedida exclusivamente pela Adobe e se aplica aos governos federal, estaduais e municipais e a todos os órgãos públicos, autarquias, agências, empresas estatais e universidades públicas, bem como a qualquer entidade que esteja sujeita a Lei 8.666/93 e suas regulamentações.

Anexa encontra-se a lista de revendas autorizadas e nenhuma delas está enquadrada no regime de ME ou EPP.

Segue, ainda, link para verificação: <https://express.adobe.com/page/XpttfcU6IUT3D/>

Questiono aos senhores, o Item será aberto para ampla participação?

Esclarecimentos: Em análise ao questionamento apontado, percebe-se que o Edital da presente licitação, de fato, concede exclusividade à participação de ME e EPP, com base nas benesses concedidas pela Lei Complementar 123/06 às empresas enquadradas nesse regime quanto ao item 1.1 ASSINATURA DE PLANO DE LICENÇAS DE SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD - PLANO DE 12 MESES.

Extrai-se, contudo, do site da empresa Adobe que a criação da *Especialização em governo* tornou pré-requisito que a revenda ao Governo e suas esferas deve ser por intermédio de empresa autorizada Adobe, com certificado em *Especialização em Governo*, sendo irregular e passível de penalização o fornecimento e aquisição fora das autorizadas.

Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, Torre B, Sala 703, Santa Lucia, Vitória/ES CEP:
29.056-250

Telefax: (27) 3227-1622

WhatsApp: (27) 99811-4107

Para obter essa certificação, uma série de requisitos e características são exigidos pela empresa Adobe, dentre eles, *que a empresa seja constituída como sociedade limitada ou sociedade anônima, de acordo com a legislação brasileira (MEIs, EPPs ou microempresas são inelegíveis)*. Site oficial: < <https://spark.adobe.com/page/vYURQqMipzyBd/> >.

Assim, não obstante a empresa tenha se valido do *pedido de esclarecimento*, instrumento jurídico inapto a alteração do edital, pois deveria ter sido feita impugnação, nos termos do art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/93, por ser o CREF22/ES integrante da Administração Pública Indireta, com natureza jurídica de Autarquia Federal e, em atenção ao princípio da autotutela e do almejo em realizar um certame exitoso, observando à legalidade, reconhece-se, de ofício, a necessidade de alterar a exclusividade concedida no item 1.1, de modo a conceder a possibilidade de participar do pregão qualquer empresa que possua a certificação em especialização em Governo concedida pela Adobe.

Em razão do exposto, é medida que se impõe a retificação do Edital, com sua devida republicação, em observância ao prazo legal.

Vitoria, 23 de agosto de 2024.

Flávia Aparecida Rigotti

Pregoeira CREF22/ES